



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.448, DE 24 DE ABRIL DE 2026

**"Institui a Política Municipal de Atenção Integral aos Pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1 e estabelece suas diretrizes gerais."**

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral aos Pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1, com o objetivo fundamental de assegurar a melhoria da qualidade de vida e a prevenção de complicações da doença por meio da promoção da saúde e do acesso a tratamentos e tecnologias.

**Art. 2º** São objetivos específicos desta Política:

- I** - Promover o acesso a tecnologias e insumos que aprimorem o monitoramento e o controle da doença, com base em evidências científicas;
- II** - Reduzir o número de internações e complicações agudas e crônicas decorrentes do Diabetes Mellitus Tipo 1;
- III** - Fomentar ações de educação em saúde para pacientes, familiares e para a comunidade escolar;
- IV** - Apoiar os pacientes e suas famílias na gestão contínua da doença.

**Art. 3º** A implementação da Política Municipal de Atenção Integral aos Pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1 observará as seguintes diretrizes:

- I** - Utilização de critérios técnicos e de protocolos clínicos baseados em evidências científicas para a indicação e dispensação de tecnologias;
- II** - Atenção prioritária às populações em situação de maior vulnerabilidade clínica e social, considerando-se, para fins de regulamentação pelo Poder Executivo, critérios como faixas etárias de maior risco, dificuldades de controle glicêmico e condições socioeconômicas;
- III** - Integração das ações com os demais serviços e programas já existentes na Rede Municipal de Saúde;
- IV** - Transparência nos critérios de elegibilidade e acesso aos programas;
- V** - Atuação em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS e com a responsabilidade fiscal.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo, na medida de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, regulamentar e implementar a presente Política, podendo, para tanto, definir:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Os critérios técnicos e de elegibilidade para o acesso às tecnologias e programas;
- II - Os protocolos de dispensação, acompanhamento e avaliação dos pacientes;
- III - As regras de priorização, considerando os critérios de vulnerabilidade estabelecidos no inciso II do Art. 3º; e
- IV - As fontes de recursos e as parcerias com outros entes federativos, se necessárias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 24 de abril de 2026.

Vereador Sinomar Barbosa de Moraes  
Presidente da Câmara

Certifico e dou fé que Lei 5448  
foi publicado (a) no diário oficial em  
27/04/2026  
  
Tânia de Fátima Silva

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos